



Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

Esclarecimento sobre Pregão

3 mensagens

adriano@contakoru.com.br <adriano@contakoru.com.br>
Para: licitacao@alcidescarneiro.com

8 de outubro de 2026 às 06:48

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Solicitamos esclarecimentos sobre as alíneas “f” e “g” do item 11.4.3 — **Habilitação Econômico-Financeira**, do Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo nº 1472/2026.

1. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo — alínea “f”

A cláusula exige comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo “**de até 5% do valor estimado da contratação**”.

Considerando o valor estimado de **R\$ 42.901.572,86**, o percentual de **5% corresponde a R\$ 2.145.078,64**. Entretanto, a expressão “até 5%” suscita dúvida quanto ao valor mínimo efetivamente exigido.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- A empresa deverá comprovar capital ou patrimônio líquido **igual ou superior a R\$ 2.145.078,64**?
- Caso seja admitido valor inferior, **qual percentual e valor mínimo serão considerados para a habilitação**?
- Confirma-se que o requisito poderá ser atendido alternativamente pelo capital ou pelo patrimônio líquido, sem necessidade de ambos alcançarem o valor exigido?

2. Comprovação do enquadramento como ME/EPP — alínea “g”

Para cumprimento dessa exigência, é suficiente apresentar **declaração assinada pelo titular ou representante legal**, informando o enquadramento como ME/EPP e a inexistência dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou será necessário apresentar documentação complementar?

Solicitamos informar, também, se existe modelo específico de declaração e confirmar sua aceitação para empresa enquadrada como ME/EPP que adote o **Lucro Presumido**, observadas as demais condições legais.

Os esclarecimentos permitirão avaliar objetivamente o atendimento aos requisitos e preparar a documentação de habilitação.

Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno formal.

Atenciosamente,



Adriano Avelar

 (31)98436-5406

 www.contakoru.com.br

 adriano@contakoru.com.br

 Rua Sergipe, 1333 - 5 andar - Sala 503
Savassi - Belo Horizonte MG - CEP.: 30130-174

Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

8 de outubro de 2026 às 08:47

Para: Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

Cc: Micaella Veiga Mesquita <juridico.micaella@alcidescarneiro.com>, Juliana de Almeida de Oliveira <juridico.juliana@alcidescarneiro.com>

Bom Dia

Segue a solicitação de esclarecimento da empresa KORU, referente ao Pregão de Serviços Médicos

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

9 de outubro de 2026 às 16:39

Para: adriano@contakoru.com.br

Cc: licitacao@alcidescarneiro.com

Boa Tarde

Segue as respostas dos esclarecimentos solicitados, referente ao Pregão Eletrônico 003/2026.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Resposta KORU Ic assinado.pdf
3676K

À EMPRESA KORU

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS**1. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo — alínea “f”**

- A empresa deverá comprovar capital ou patrimônio líquido **igual ou superior a R\$ 2.145.078,64? Igual ou maior do que 5% do valor estimado.**
- Caso seja admitido valor inferior, **qual percentual e valor mínimo serão considerados para a habilitação? Não será admitido percentual inferior a 5%.**
- Confirma-se que o requisito poderá ser atendido alternativamente pelo capital ou pelo patrimônio líquido, sem necessidade de ambos alcançarem o valor exigido? Sim. **O capital mínimo ou o patrimônio líquido deverão alcançar o percentual exigido.**

2. Comprovação do enquadramento como ME/EPP — alínea “g”

Para cumprimento dessa exigência, é suficiente apresentar **declaração assinada pelo titular ou representante legal**, informando o enquadramento como ME/EPP e a inexistência dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou será necessário apresentar documentação complementar? **Sim.**

Solicitamos informar, também, se existe modelo específico de declaração e confirmar sua aceitação para empresa enquadrada como ME/EPP que adote o **Lucro Presumido**, observadas as demais condições legais.

R: Não há modelo específico. Quanto ao regime de tributação, o enquadramento como ME/EPP não se confunde necessariamente com a opção pelo Simples Nacional. Portanto, a empresa poderá estar enquadrada como ME ou EPP e adotar o regime de Lucro Presumido, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável e inexistam impedimentos legais.

LUIS MARIO QUADRIO
CRUZICK:0414371577
5

Assinado de forma digital por LUIS
MARIO QUADRIO
CRUZICK:04143715775
Dados: 2026.10.09 16:33:09 -03'00'